



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 941/2014

em 5 de dezembro de 2014

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

**247 / 14**

Senhor Presidente,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 196, dispõe que “a saúde é direito de todos os cidadãos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que o art. 173 da Lei Orgânica de nosso município dispõe quer “a saúde é direito de todos e dever do Município, mediante o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e a recuperação de sua saúde”;

considerando que perduram as dificuldades financeiras da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, problema esse nacional, objetivando a prestação de seus serviços essenciais à população carente;

considerando assim, que torna-se imprescindível a continuamente da colaboração do Município à referida entidades assistencial, vez que o percentual da comunidade que dela se serve se acentua dia a dia,

submetemos à apreciação desta Ilustre Edilidade o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE 5.700.000,00 À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, NO ANO DE 2015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

Ao Exelentíssimo Senhor  
**PAULO ROBERTO BEARARI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
**BIRIGUI**

CM BIRIGUI PROT:000003749/2014 09/12/2014 09:17

Q



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI 247 / 14

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE 5.700.000,00 À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, NO ANO DE 2015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1960, e sob a intervenção do Município, subvenção social no valor de R\$ 5.700.000,00 (CINCO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS), no ano de 2015, para aplicação em despesas de custeio da entidade.

**§ 1º.** A subvenção mencionada no caput complementa os repasses autorizados pela Lei Municipal nº 2.837/1991, alterada pelas Leis de nº 3.447/1996, de nº 3.896/2001 e de nº 4.901/2007, referente a 8% da Receita – Transferências Constitucionais – Cota Parte do ICMS, deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB.

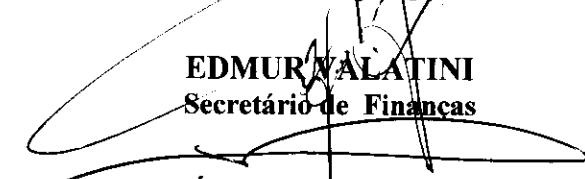
**§ 2º.** A entidade prestará contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

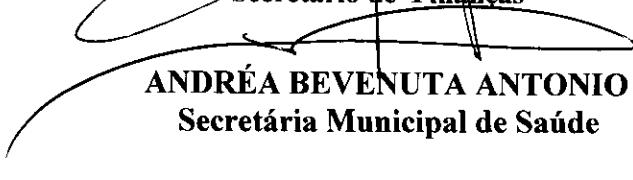
**ART 2º.** O pagamento da subvenção social concedida no art. 1º será regulamentado por Decreto do Executivo.

**ART. 3º.** A despesa com a execução da presente Lei onerará dotação consignada no orçamento do exercício de 2015.

**ART. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

  
**EDMUR VALATINI**  
Secretário de Finanças

  
**ANDRÉA BEVENUTA ANTONIO**  
Secretaria Municipal de Saúde